

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2026 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 432

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 11.580, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção V - UPA24h Recanto das Emas) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Nova, Opção V, UPA Recanto das Emas), localizada no Distrito Federal, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 3 (três) anos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), com parcelas mensais no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a partir da 6ª (sexta) parcela de 2026.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2026.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	CÓDIGO DESCRIC DO INCE
DF	530000	BRASÍLIA	7078730	UPA RECANTO DAS EMAS	ESTADUAL	200192	NÃO	V	82.02 - QUALIFI UPA 24h - OPÇAC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

